



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

**LEI Nº 14.927
DE 6 DE MAIO DE 2009.**

Autoriza a Câmara Municipal de São Carlos a celebrar convênio com a entidade Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro "Dr. Marino da Costa Terra".

(Autor: Mesa da Câmara Municipal de São Carlos)

O Presidente da Câmara Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de São Carlos autorizada a celebrar convênio com a entidade Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro "Dr. Marino da Costa Terra", visando apoiar o adolescente com idade superior a 16 anos e inferior a 18 anos, em sua formação profissional.

Art. 2º As condições da implementação do programa de formação profissional serão estabelecidos nos convênios, ficando a Câmara Municipal de São Carlos autorizada a repassar os encargos necessários à conveniada para a viabilização efetiva do referido programa.

Art. 3º Os adolescentes selecionados pela conveniada não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de São Carlos, cabendo a essa entidade conveniada a responsabilidade, como empregadora, do registro dos mesmos, na forma da legislação trabalhista.

Art. 4º Ficam inseridas nas normas da presente Lei as obrigações assumidas anteriormente com as cessões dos adolescentes à Câmara Municipal de São Carlos, ficando as mesmas explicitamente convalidadas.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 6 de maio de 2009.

LINEU NAVARRO
Presidente